

# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

## **LEI Nº 5.996, DE 13 DE JUNHO DE 2007**

(Veda os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes de imporem limites quantitativos de produtos colocados à venda aos consumidores, mesmo quando em promoção).

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica vedado aos estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, de imporem limites quantitativos de produtos colocados à venda aos consumidores, mesmo quando em promoção, salvo por justa causa, sob pena de configurar prática abusiva, nos termos do art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

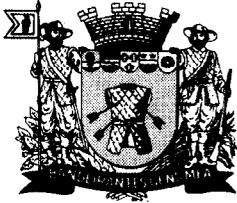
**§ 1º** - Será considerada justa causa nos termos do caput deste artigo:

- I - O racionamento de produtos desde que determinado pelo Poder Público;
- II - Enchente;
- III - Greve;
- IV - Falta do produto no mercado de forma sobejamente divulgado pela imprensa;
- V - Força maior;
- VI - Endemias e epidemias.

**§ 2º** - Todo e qualquer anúncio, aviso, alerta, cartaz de justa causa deverá ser afixado na entrada do estabelecimento, bem como, junto à mercadoria exposta ao consumidor para evitar constrangimento.

**Art. 2º** - O descumprimento das disposições desta lei importa na aplicação das seguintes sanções:

- I - Multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM), com aplicação em dobro no caso de reincidência;
- II - Suspensão temporária da atividade por prazo máximo de 30 (trinta) dias, no caso de mais uma reincidência;



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

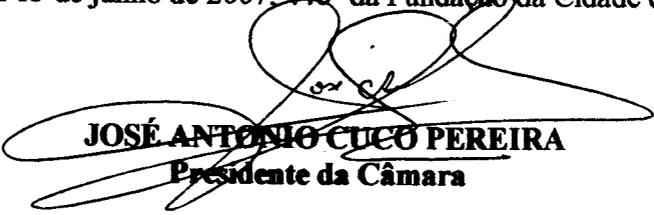
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

**(Cont/Lei nº 5.996 – Fls.02).**

**III - Cassação do Alvará de Funcionamento no caso da aplicação de duas sanções de suspensão temporária.**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO CUCCO PEREIRA**  
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 13 de junho de 2007, 446º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ ANTONIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR RUBENS BENEDITO FERNANDES).**